LEI Nº 3.349 de 27 de abril de 2010.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre permuta de área, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pelo Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar á área constante do lote Nº 03, da Quadra 41, com área de 2.015,00m2, localizado no Bairro engenheiro Jofre Mozart Parada, de propriedade do Município, pelos lotes Nºs 07 e 08, da Quadra 37, ambos com 360,00m2, lote 10, da Quadra 37, com 585,43m2, e lote 11, da Quadra 37, com 360,00m2, pertencentes á Igreja Presbiteriana Independente de Luziânia.

Art. 2º- Para atender o disposto no *caput* do Artigo anterior deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos bens.

Art. 3º- Á área pertencente ao Município de Luziânia, citada no Art. 1º, será utilizada pela Igreja Presbiteriana Independente de Luziânia, para construção de um Centro Social Eclesiástico.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2010.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal